

RESOLUÇÃO RE-CONSU-039/2021 de 02 de dezembro de 2021

Altera o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação, Arte e História da Cultura da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), e dá outras providências.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE (CONSU)**, no uso de suas atribuições estatutárias (Artigos 7º, 9º, Incisos I, V e XIV) e regimentais (Artigos 7º, 9º, Incisos I, IV e XVI e 203, §§ 3º e 4º), tendo deliberado em sua reunião ordinária nº 468, de 01 de dezembro de 2021, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua reunião ordinária nº 201, de 10 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação, Arte e História da Cultura da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), passando a vigorar a redação conforme disposto no **ANEXO I**.

Art. 2º DAR CIÊNCIA desta Resolução ao Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Art. 3º DAR VIGÊNCIA a esta Resolução na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conselho Universitário da Universidade Presbiteriana Mackenzie
Edifício João Calvino
02 de dezembro de 2021
151º Ano da Fundação

DocuSigned by:



31545BC2E779494...

Marco Tullio de Castro Vasconcelos
Presidente

(Republicada, por ajuste no texto, em 21 de dezembro de 2021).

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, ARTE E HISTÓRIA DA CULTURA**

**SÃO PAULO
2021**

DS
MTDCV

(1 de 32)

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

Reitor

Marco Tullio de Castro Vasconcelos

Chanceler

Robinson Grangeiro Monteiro

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Felipe Chiarello de Souza Pinto

Coordenadora de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Maria Cristina Triguero Veloz Teixeira

Coordenador de Fomento à Pesquisa

Leandro Augusto da Silva

CENTRO DE EDUCAÇÃO, FILOSOFIA E TEOLOGIA

Diretor

Marcelo Martins Bueno

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação Arte e História da Cultura

Rosana Maria Pires Barbato Schwartz

DS
MTDCV

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	05
TÍTULO II - DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS.....	05
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU.....	06
CAPÍTULO I - DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE PESQUISA.....	06
CAPÍTULO II - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU.....	07
Seção I - Do Curso de Mestrado Acadêmico.....	07
Seção II - Do Curso de Doutorado.....	07
Seção III - Do Curso de Pós-Doutorado.....	08
Seção IV - Dos Créditos.....	10
Seção V - Da Orientação.....	10
CAPÍTULO III - DOS PRAZOS DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU.....	11
CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA.....	12
Seção I - Das atribuições da Coordenação do Programa.....	12
Seção II - Da Estrutura Administrativa do Programa.....	14
Seção III - Do Colegiado do Programa.....	15
CAPÍTULO V - DO CORPO DOCENTE.....	15
Seção I - Do Docente Permanente.....	15
Seção II - Do Docente Colaborador.....	16
Seção III - Do Docente Visitante.....	16
Seção IV - Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento.....	17
Seção V - Das Atribuições da Orientação, Supervisão ou Cotutela.....	18
CAPÍTULO VI - DO CORPO DISCENTE.....	20
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....	20
CAPÍTULO I - DA ADMISSÃO.....	20
Seção I - Da Seleção dos Candidatos.....	20
Seção II - Do Candidato Estrangeiro.....	21
Seção III - Da Proficiência em Língua Estrangeira.....	21
CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA.....	22
Seção I - Do Aluno Regular.....	22
Seção II - Da Matrícula Não Vinculada a Cursos dos Programas de Pós-graduação.....	23
CAPÍTULO III - DA FREQUÊNCIA NO CURSO E DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS.....	23
CAPÍTULO IV - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO.....	24
CAPÍTULO V - DA DEFESA FINAL.....	25
Seção I - Do Depósito das Dissertações, dos Trabalhos de Conclusão e Teses.....	25
Seção II - Da Sessão Pública de Defesa.....	25

CAPÍTULO VI - DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS A SEREM EXPEDIDOS.....	27
Seção I - Do Título de Mestre.....	27
Seção II - Do Título de Doutor.....	27
CAPÍTULO VII - DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO.....	27
Seção I - Do Trancamento Total da Matrícula na Pós-Graduação.....	27
Seção II - Do Cancelamento de Disciplina nos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu.....	28
Seção III - Do Cancelamento Total da Matrícula.....	28
Seção IV - Do Desligamento.....	28
Seção V - Do Reingresso na Pós-Graduação.....	29
TÍTULO V - DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL.....	29
CAPÍTULO I - DOS PROGRAMAS INTERNACIONAIS.....	29
CAPÍTULO II - DA DUPLA/MÚLTIPLA TITULAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE E INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS.....	30
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	32

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, ARTE E HISTÓRIA DA CULTURA

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 Este Regulamento estabelece as finalidades, a organização didático-científica dos Programas e a organização administrativa do Programa de Pós-Graduação em Educação, Arte e História da Cultura da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Art. 2 Integram esse Regulamento as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie, as disposições legais, o Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, as regulamentações internas e as deliberações dos órgãos colegiados pertinentes.

TÍTULO II DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 3 O Programa de Pós-Graduação em Educação, Arte e História da Cultura é voltado à formação intelectual integrado ao Centro de Educação Filosofia e Teologia, que privilegia a produção do conhecimento acadêmico nos campos da Educação, da Arte e da História da Cultura, concorrendo para ampliar a integração da pós-graduação no contexto mundial da produção do conhecimento científico e de suas aplicações neste campo.

§1º O Programa de Pós-Graduação em Educação, Arte e História da Cultura tem como objetivos norteadores:

I- formar docentes e pesquisadores que produzam conhecimento interdisciplinar a partir das três ênfases temáticas do Programa: Formação do Educador para a Interdisciplinaridade; Linguagens e Tecnologias e Culturas e Artes na Contemporaneidade;

II - construir e difundir o conhecimento interdisciplinar por meio de pesquisas acadêmicas.

§2º A partir dos objetivos norteadores, o Programa de Pós-Graduação em Educação, Arte e História da Cultura tem os seguintes objetivos específicos:

I - promover a produção do conhecimento em bases inovadoras, tendo em vista as transformações e complexidades dos campos da educação, da arte e da história da cultura, na dimensão dos estudos interdisciplinares e da contemporaneidade;

II - fomentar a pesquisa universitária docente e discente em patamares de qualidade, estimulando e desenvolvendo atividades de pesquisa avançada nas áreas de conhecimento contempladas pelo Programa;

III - produzir conhecimento em cooperação com outras Instituições de Ensino do Brasil e do exterior cujas pesquisas convergem para aquelas do Programa, com o desafio de colaborar com o avanço do conhecimento científico e interdisciplinaridade.

Art. 4 A Pós-Graduação em Educação, Arte e História da Cultura compreende os seguintes cursos:

I - Curso de Mestrado Acadêmico: etapa destinada a aperfeiçoar a competência científica dos graduados, oferecendo contribuição à proficiência acadêmica, de modo a enriquecer a sua formação nas diferentes áreas do conhecimento.

II - Curso de Doutorado: etapa destinada à formação científica e cultural ampla e aprofundada, oferecendo contribuição para o desenvolvimento da capacidade criativa e inovadora na pesquisa nas diferentes áreas do conhecimento.

Art. 5 O Programa de Pós-Graduação em Educação, Arte e História da Cultura poderá ofertar outras modalidades de cursos, programas, certificações, em consonância com a legislação, visando ampliar as parcerias e redes de cooperação nacional e internacional, a saber:

I - Doutorado Interinstitucional (DINTER) e Mestrado Interinstitucional (MINTER).

II - Doutorado e Mestrado por Associação, em parceria com outras Instituições de Ensino Superior (IES).

III - Programas Internacionais, com instituições estrangeiras de ensino e pesquisa.

IV – Dupla titulação.

V – Pós-doutorado.

Parágrafo Único. Programas ou cursos não disciplinados por este regulamento serão regidos pela normativa que o instituir.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

CAPÍTULO I DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 6 O Programa de Pós-Graduação em Educação, Arte e História da Cultura propõe-se a atingir os seus objetivos a partir de múltiplas articulações do conhecimento contemporâneo, em busca da definição de processos interdisciplinares, com vistas à integração de suas Linhas de Pesquisa. Assim, o Programa centra-se na formação de profissional e pesquisador apto a interpretar as dimensões educacionais, artísticas e histórico-culturais nas sociedades contemporâneas.

§1º A Área de Concentração do Programa é Educação, Arte e História da Cultura: Processos Interdisciplinares.

§2º As Linhas de Pesquisa do Programa são:

I – Formação do Educador para a Interdisciplinaridade.

II – Linguagens e Tecnologias.

III – Culturas e Artes na Contemporaneidade.

§3º As atividades acadêmicas — ensino, pesquisa e extensão — dos docentes e discentes deverão, necessariamente, vincular-se a uma das Linhas de Pesquisa.

§4º As atividades dos Grupos de Pesquisa proporcionam consistência acadêmica ao Programa de Pós-Graduação, sustentam a estruturação das disciplinas e as atividades de extensão.

Art. 7 As Linhas de Pesquisa vigerão por período suficiente para que os estudos e projetos de pesquisas nelas empreendidos resultem em produção científica consistente.

§1º As Linhas de Pesquisa poderão ser redefinidas, desde que não alterem a Área de Concentração do Programa.

§2º Cabe ao Colegiado do Programa redefinir as Linhas de Pesquisa.

§3º As propostas de criação, alteração, substituição ou exclusão das Linhas de Pesquisa serão encaminhadas pelo Coordenação do Programa à Coordenadoria Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* que, por sua vez, emitirá parecer e encaminhará à Pró-Reitoria de Pós-Graduação para envio às instâncias superiores para aprovação.

CAPÍTULO II DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Seção I Do Curso de Mestrado Acadêmico

Art. 8. O ingresso no Curso de Mestrado Acadêmico é permitido aos portadores do título de Graduação reconhecido pelo MEC (tecnologia, bacharelado ou licenciatura, exceto cursos de curta duração ou sequenciais), que se submeterem e forem aprovados em processo seletivo.

Art. 9. O Curso de Mestrado Acadêmico demandará um total mínimo de 42 (quarenta e duas) unidades de crédito em disciplinas e atividades programadas obrigatórias, compreendendo:

- I- 12 (doze) unidades de crédito referentes às disciplinas obrigatórias;
- II- 04 (quatro) unidades de crédito referentes à Metodologia da Pesquisa Científica;
- III- 12 (doze) unidades de crédito referentes às disciplinas optativas;
- IV- 02 (duas) unidades de crédito referentes às atividades programadas obrigatórias;
- V- 12 (doze) unidades de crédito referentes à pesquisa, elaboração do trabalho, qualificação do projeto e defesa pública da Dissertação

Art. 10. A integralização das unidades de crédito referentes às atividades programadas obrigatórias será reconhecida a partir da apresentação de documentação comprobatória relativa a, pelo menos, uma das seguintes produções:

- I – participação em evento científico, com apresentação e publicação de trabalho;
- II – publicação ou submissão de artigo em periódico científico;
- III – publicação de livro ou capítulo de livro.

Art. 11. A Dissertação, obrigatória para a obtenção do título de Mestre, deve evidenciar conhecimento da literatura existente e a capacidade de investigação do candidato no âmbito da Área de Concentração e Linhas de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Educação, Arte e História da Cultura.


Seção II Do Curso de Doutorado

Art. 12. O Curso de Doutorado, para os portadores do título de Mestre em curso reconhecido pela CAPES ou validado pelo governo brasileiro, demandará um total mínimo de 62 (sessenta e duas) unidades de crédito, compreendendo:

- I - 04 (quatro) unidades de crédito referentes à disciplina obrigatória Processos Interdisciplinares;
- II- 04 (quatro) unidades de crédito referentes à Seminário Avançado da Linha de Pesquisa na qual o projeto de pesquisa estiver vinculado;
- III- 12 (doze) unidades de crédito referentes às disciplinas optativas;
- IV- 18 (dezoito) unidades de crédito referentes às atividades programadas obrigatórias;
- V- 24 (vinte e quatro) unidades de crédito referentes à pesquisa, elaboração do trabalho, qualificação do projeto e defesa pública da Tese.

Art. 13. A integralização das unidades de crédito referentes às atividades programadas obrigatórias será reconhecida a partir da apresentação de documentação comprobatória relativa a um conjunto ponderado das seguintes produções:

- I - publicação ou submissão de artigo em periódico científico indexado;

DS


- II - publicação de livro, publicação de capítulo de livro, organização de coletânea;
- III - publicação de Catálogo ou Portfólio;
- IV - participação em evento científico com apresentação e publicação de trabalho, publicação de artigo científico em sites institucionais;
- V - organização de eventos científicos e culturais, curadoria;
- VI - produção artística, cultural e tecnológica, participação em exposição de arte;
- VII - apresentação de música, teatro, dança e multimídia;
- VIII - regência de aulas, palestras e conferências;
- IX - orientação de trabalhos de conclusão de curso;
- X - trabalhos de editoração, revisão, tradução e edição;
- XI - desenvolvimento de material didático, instrucional e de objetos de aprendizagem;
- XII - elaboração de provas para concurso;
- XIII - participação em comissões do Programa;
- XIV - participação em grupos e projetos de pesquisa do Programa; apresentação de trabalho nos eventos promovidos pelo Programa.

Art. 14. A Tese, obrigatória para a obtenção do título de Doutor, deve ser o resultado de investigação original, devendo representar trabalho que contribua para o avanço do conhecimento do tema escolhido, necessariamente vinculado às áreas de concentração do Programa de Pós-graduação.

Art. 15. O Programa de Pós-Graduação em Educação, Arte e História da Cultura oferece Curso de Doutorado Direto, sem a obtenção prévia do título de Mestre, em casos excepcionais, em duas circunstâncias, de acordo com os seguintes critérios:

I- para alunos do Mestrado que passarem por banca de Exame de Qualificação específico para essa finalidade, por solicitação do Orientador à Coordenação do Programa, justificado com parecer circunstanciado que ateste a relevância do projeto de pesquisa e a maturidade acadêmica do candidato e seja aprovado pelo Colegiado do Programa.


§1º A solicitação de inserção no Curso de Doutorado Direto, com a devida justificativa, será encaminhada pelo Coordenação do Programa para apreciação da Coordenadoria Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, que por sua vez encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para aprovação final.

§2º O aluno de Curso de Mestrado que passar para o Doutorado Direto deverá perfazer somente as unidades de créditos descritas no Art. 16 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Seção III **Do Pós-Doutorado**

Art.16. O Pós-Doutorado (Pós-Doc) na Universidade Presbiteriana Mackenzie consiste no desenvolvimento de um projeto de pesquisa, direcionado ao portador do título de Doutor, de curso reconhecido no País ou de curso de IES estrangeira, em consonância com as diretrizes da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º. O Pós-Doutorado caracteriza-se pelas atividades desempenhadas junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação, Arte e História da Cultura, sob a supervisão de um docente permanente do quadro do Programa.

DS


§2º Docentes da Universidade Presbiteriana Mackenzie não poderão fazer Pós-Doutorado na própria Instituição.

§3º Doutores que concluíram o Doutorado no Programa não poderão fazer Pós-Doutorado na própria Instituição.

Art. 17. O Pós-Doutorado terá duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, definida no Regulamento do Programa ou, alternativamente, equivalente à vigência da bolsa de agência de fomento.

Parágrafo Único. O número máximo de supervisões de Pós-Doutorado concomitantes por docente é de 02 (dois).

Art. 18. O Pós-Doutorado poderá ser realizado a qualquer tempo, mediante a apresentação e aprovação de projeto de pesquisa relacionado a, ao menos, uma das Linhas de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Educação, Arte e História da Cultura, devendo ser delineado, junto ao projeto, plano de trabalho.

§1º A seleção do candidato se dará mediante avaliação de todas as condições relativas à candidatura. A aprovação da candidatura ao Pós-Doutorado será feita no Colegiado do Programa.

Art. 19. Durante o desenvolvimento da pesquisa, o participante poderá utilizar-se da estrutura acadêmica da Unidade Acadêmica à qual estiver vinculado, assim como dos serviços de atendimento acadêmico, médico e social da Universidade.

Art. 20. O Pós-Doutorado não gerará vínculo empregatício entre a Universidade Presbiteriana Mackenzie e o pós-doutorando.

Art. 21. Durante o Pós-doutorado, o pesquisador deverá desenvolver necessariamente pesquisa acadêmico-científica de excelência, visando à produção considerada relevante pela Área de Avaliação CAPES a que o Programa está vinculado (artigos/livros/capítulos de livros/produtos técnicos, tecnológicos/artísticos e outros, de acordo com a Área do Programa). Adicionalmente, é desejável que o pesquisador se envolva, sempre com o aval e acompanhamento do supervisor, além da permissão da agência de fomento (se for o caso), em atividades do Programa tais como:

- I. participação conjunta em disciplina sob responsabilidade de docente do Programa;
- II. auxílio ou oferta de cursos de extensão;
- III. participação em comissões organizadoras ou científicas de eventos no contexto do Programa;
- IV. participação ativa em Grupo de Pesquisa/Grupo de Estudo/Laboratório liderado por docente do Programa;
- V. suporte na orientação de Trabalhos de Iniciação Científica, Mestrado e/ou Doutorado;
- VI. apresentação de palestras ou seminários aos discentes do Programa e/ou a graduandos, por sugestão do supervisor;
- VII. participação em eventos, com apresentação de trabalho relacionado ao projeto de pesquisa.

Art. 22. Serão atribuições do supervisor de Pós-Doutorado:

- I. acompanhar a pesquisa e o desempenho do Pesquisador em Pós-doutorado;
- II. zelar, juntamente com o pós-doutorando, pelo cumprimento do plano de trabalho.
- III - Ao final do Pós-doutoramento, elaborar um parecer circunstanciado e enviar à Coordenação do Programa, juntamente com a documentação recebida do pós-doutorando (incluindo relatório), que o encaminhará à Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* para providências e solicitação de emissão do certificado.

Parágrafo único. Em caso de desempenho insatisfatório, a qualquer momento, o supervisor poderá solicitar desligamento do Programa. Neste caso, o pesquisador não receberá certificado

DS

MTDCV

emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, mas poderá solicitar ao Programa carta comprobatória do período em que esteve vinculado ao mesmo.

Art. 23. No certificado de conclusão do Pós-Doutorado deverão constar nome do pesquisador que realizou o Pós-Doutorado, título do trabalho, Programa de Pós-Graduação, a área de Concentração, duração, docente supervisor, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e Reitor.

Seção IV Dos Créditos

Art. 24. Poderão ser reconhecidas até 25% (vinte e cinco por cento) das unidades de crédito em disciplinas realizadas em outros Programas ou Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em outras Instituições de Ensino Superior (IES) com Programas reconhecidos pela CAPES ou em IES no exterior, desde que obtidas no período entre a data de ingresso do aluno no Programa e os 3 (três) anos anteriores anos antes da data de depósito do projeto de qualificação.

Art. 25. O aluno deverá perfazer obrigatoriamente, em qualquer período anterior ao depósito da Dissertação ou Tese, créditos correspondentes às atividades programadas obrigatórias de produção científica, consubstanciadas em apresentações de trabalhos em eventos científicos, publicações e outras atividades de relevância acadêmica e/ou técnicas.

Parágrafo Único. Entre as unidades de crédito mencionadas no *caput* deste artigo, incluem-se as obtidas em Programas de Pós-Graduação com os quais o Programa de Pós-Graduação em Educação, Arte e História da Cultura mantém acordo de matrícula cruzada.

Art. 26. O aluno só poderá requerer o Exame de Qualificação após integralização de todos os créditos em disciplinas.

Art. 27. Cada 12 (doze) horas-aulas corresponderão a 1 (uma) unidade de crédito.

Seção V Da Orientação


Art. 28. Na matrícula sequencial do segundo semestre do Mestrado Acadêmico, a Coordenação do Programa indicará o Orientador e formalizará a orientação do aluno junto à Coordenadoria Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* para encaminhamento à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos.

Parágrafo Único. O Programa deverá manter arquivo atualizado mensalmente sobre as orientações em andamento nos Cursos de Mestrado.

Art. 29. Na matrícula de ingresso do Doutorado, a Coordenação do Programa deverá designar o Orientador e formalizar a orientação do aluno junto à Coordenadoria Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* para o devido encaminhamento.

Parágrafo Único. O Programa deverá manter arquivo atualizado mensalmente sobre orientações em andamento no Doutorado.

Art. 30. A solicitação de mudança de orientador deve ser requerida à Coordenação do Programa, acompanhada de justificativa, ciência do antigo Orientador e anuência do novo Orientador.

DS


Parágrafo Único. Em caso de impedimento do Orientador, a Coordenação do Programa deve indicar a substituição à Coordenadoria Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 31. O Orientador poderá solicitar à Coordenação de Pós-Graduação o desligamento do discente do Programa que não tenha cumprido suas obrigações em relação às pesquisas e às atividades atinentes à elaboração da Dissertação ou da Tese.

Parágrafo único. A solicitação do desligamento será analisada pela Coordenação do Programa que a encaminhará, anexando a deliberação do Colegiado do Programa, à Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, que emitirá parecer final junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 32. Em casos excepcionais, a critério do Colegiado do Programa, poderá haver um coorientador.

Parágrafo Único. Serão considerados coorientadores docentes doutores, vinculados a IES nacionais ou estrangeiras reconhecidas pela CAPES.

§1º O Coorientador será indicado pelo Orientador que deverá justificar sua participação perante o Colegiado do Programa.

§2º No caso dos cursos acadêmicos de mestrado e doutorado, o Coorientador deverá ser portador do título de Doutor e vinculado a Instituições nacionais ou estrangeiras reconhecidas pela CAPES.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 33. Os prazos para a integralização dos Cursos de Pós-Graduação iniciam-se no mês de matrícula e terminam com a defesa da Dissertação ou Tese.

Art. 34. Os prazos regulamentares para integralização dos Cursos são:

I - Período não inferior a **18** (dezoito) e não superior a **30** (trinta) meses para o Mestrado.

II - Período não inferior a **30** (trinta) e não superior a **54** (cinquenta e quatro) meses para o Doutorado.

III - Os alunos reingressantes não poderão defender a Dissertação ou Tese em prazo inferior a 1 (um) semestre letivo.

Art. 35. O Colegiado do Programa poderá conceder, se necessário, prorrogação do prazo para o depósito da Qualificação, Dissertação ou Tese, pelo tempo máximo de 6 (seis) meses para os Cursos de Mestrado e de Doutorado.

§1º A prorrogação de prazo poderá ser concedida por até 2 (duas) vezes, contanto que a soma das prorrogações não exceda o prazo máximo de 6 (seis) meses.

§2º A prorrogação de prazo deverá ser solicitada pelo discente à Coordenadoria Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, via requerimento, pelo sistema Gestão de Processos Mackenzie (GPM), com a anuência do Orientador expressa por meio de parecer circunstanciado e apresentação de cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período da prorrogação.

§3º A prorrogação de prazo deverá ser solicitada pelo aluno no prazo de até 30 dias antes da data do depósito do projeto de qualificação ou documento de defesa.

§4º Os casos excepcionais de pedidos de prorrogação extemporânea de prazos para o depósito da Qualificação, Dissertação ou Tese, não excedendo o prazo disposto no Art. 39, do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, poderão ser justificados pela Coordenação,

DS

MTDCV

ouvido o Orientador. Serão aprovados pela Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§5º A prorrogação de prazo deverá ser solicitada pelo discente, conforme procedimento estabelecido pela UPM.

§6º Nos períodos de prorrogação, o aluno permanecerá vinculado ao Programa de Pós-Graduação, sendo obrigatória a matrícula sequencial e o pagamento das mensalidades.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Das Atribuições da Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 36. O Coordenador de Programa de Pós-Graduação é indicado pelo Diretor de Unidade Acadêmica, ouvido o Colegiado do Programa, e nomeado pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. O Coordenador deve pertencer ao Núcleo Docente Permanente e ter produção significativa na área de Concentração do Programa.

Art. 37. Ao Coordenador de Programa de Pós-Graduação compete:

- I- concorrer para o desenvolvimento e aprimoramento do Programa de Pós-Graduação;
- II- incentivar o constante aperfeiçoamento de seus docentes;
- III- propor, ouvido o Colegiado do Programa, a oferta de novos Cursos de Pós-Graduação e cursos interinstitucionais, no âmbito do Programa;
- IV- zelar pela atualização de dados relativos ao Programa nas bases de dados institucionais internas e externas;
- V- compilar e enviar à CAPES as informações pertinentes ao programa conforme estabelecido por este órgão, com apoio da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- VI- conduzir a avaliação contínua de docentes e discentes;
- VII- submeter à apreciação do Colegiado do Programa relatórios elaborados pelas Comissões de Credenciamento e Recredenciamento de docentes, de Bolsas e de Processo Seletivo;
- VIII- encaminhar à Direção da Unidade Acadêmica para aprovação e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação relatórios para fins de credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores;
- IX- propor alterações, quando necessárias, no Regulamento do Programa, ouvido o Colegiado do Programa e aprovado pela Direção da Unidade Acadêmica;
- X- propor, ouvido o Colegiado do Programa, a criação e/ou alteração de Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa ou Atuação, estrutura curricular;
- XI- encaminhar ao Diretor da Unidade Acadêmica propostas de criação e/ou alteração de Áreas de Concentração, nome do programa ou modificações no Regulamento para que seja encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise e encaminhamento aos Conselhos Superiores para aprovação e homologação;
- XII- propor, ouvido o Colegiado do Programa, o calendário de disciplinas e atividades de cada semestre letivo;
- XIII- aprovar planos de ensino e critérios de avaliação sugeridos pelos docentes;

XIV- manter cadastros atualizados de planos de ensino das disciplinas e da produção científica docente e discente;

XV- manifestar-se sobre o aproveitamento de créditos previsto neste Regulamento;

XVI- organizar, supervisionar e responder pela aplicação e avaliação de exercícios domiciliares ao discente em regime especial de frequência, previsto em lei;

XVII- definir critérios de seleção de candidatos aos Cursos de Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto, ouvido o Colegiado do Programa, e encaminhá-los à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para aprovação;

XVIII- indicar orientador e submeter à aprovação do Colegiado, considerando a necessidade de distribuição equânime entre os docentes do Programa, procedendo a mudança ou substituição, quando necessário;

XIX- aprovar a composição de banca examinadora, indicada pelo Orientador para homologação no Setor de Bancas da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

XX- cancelar a matrícula dos discentes em disciplinas;

XXI- emitir parecer sobre pedidos de trancamento e cancelamento de matrícula de alunos do Programa;

XXII- acompanhar solicitações de troca de orientadores;

XXIII- incentivar e promover eventos científicos vinculados ao Programa;

XXIV- encaminhar à Diretoria da Unidade Acadêmica e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação relatórios de avaliação das atividades executadas pelo Programa e das propostas para o período letivo seguinte;

XXV- participar de comissões nomeadas pelo Coordenador de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Diretor de Unidade e pelo Reitor.

Art. 38. O Coordenador do Programa será assessorado em suas atividades administrativas de gestão pelo Colegiado do Programa, que poderá criar comissões e grupos de trabalhos para situações específicas.

§1º Deverão ser obrigatoriamente criadas Comissões de Bolsas e outros tipos de comissões para Credenciamento e Recredenciamento de Docentes.

§2º Os membros das Comissões de Bolsas, de Seleção de Docentes e de Credenciamento e Recredenciamento deverão ser indicados pelo Colegiado do Programa e aprovados pela Direção da Unidade.

§3º A Comissão de Bolsas, com mandato de 01 (um) ano, deverá ser constituída com 3 (três) membros, no mínimo, composta pelo coordenador do programa (designado Presidente da Comissão) e com representantes das linhas de pesquisa do Programa e representação paritária do corpo discente.

Parágrafo único. É obrigação da Comissão de Bolsas fazer cumprir as atribuições dos membros relativas à seleção e monitoramento dos beneficiários, de acordo com Regulamento dos Programas de Bolsas estabelecidos pelas agências de financiamento que apoiam os discentes com os benefícios. Com isso, a comissão está contribuindo para a formação e para a manutenção de padrões de excelência e eficiência na formação de recursos humanos de alto nível, imprescindíveis ao desenvolvimento do País.

§4º Os representantes docentes e discentes da Comissão de Bolsas deverão ser escolhidos pelos seus pares, assim como membros suplentes, que participarão da Comissão em caso de impedimento de algum membro docente ou discente.

§5º A Comissão de Credenciamento e Recredenciamento deverá ser formada por, pelo menos um (01) docente representante de cada linha de pesquisa ou linha de atuação e pelo Coordenador do Programa.

§6º A Comissão de Seleção de Docentes será constituída sempre que houver um processo seletivo de professores aberto e deverá ser formada por, pelo menos, 01 (um) docente representante de cada linha de pesquisa ou linha de atuação e pelo Coordenador do Programa.

§7º Os professores doutores da UPM interessados em fazer parte do corpo docente do PPG EAHC podem se candidatar mediante processo seletivo de acordo com os editais, observando a produção acadêmica qualificada e adesão às linhas do Programa. Poderão, também, quando convidados e a título de colaboração, participar de grupos de pesquisa cadastrados no CNPq vinculados ao Programa e realizar produção acadêmica qualificada na área em conjunto com os professores, não significando compromisso de ingresso no Programa de Educação, Arte e História da Cultura.

Seção II

Da Estrutura Administrativa do Programa

Art. 39. A Coordenação de Programa de Pós-Graduação em Educação, Arte e História da Cultura deverá contar com infraestrutura adequada que viabilize as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 40. O corpo administrativo, exclusivo do Programa, é designado pela Direção da Unidade Acadêmica à qual se subordina.

Art. 41. Ao corpo administrativo do Programa de Pós-Graduação compete:

- I- prestar atendimento ao público;
- II- auxiliar na elaboração relatórios e alimentar dados do sistema de informações da CAPES;
- III- efetuar levantamento de informações, dados e legislações pertinentes, de sua área de atuação;
- IV- efetuar e manter registros e arquivos de dados para controle das atividades da área, seguindo normas e procedimentos da UPM;
- V- manter fluxo de informações com outras áreas.
- VI- elaborar relatórios, demonstrativos e registros diversos, conforme procedimentos pré-estabelecidos pela área;
- VII- ser responsável pelo controle da execução dos serviços de sua área de atuação, conforme orientação da Coordenação;
- VIII- preparar processos e protocolos, envolvendo a análise e a classificação de documentos;
- IX- preparar fichas, formulários e demais materiais e documentos
- X- realizar o acompanhamento acadêmico dos discentes, zelando pelo cumprimento das normas presentes nos regimentos e regulamentos da universidade;
- XI- realizar a conferência dos documentos e auxiliar os discentes no momento da entrega dos materiais referentes aos exames de qualificações ou defesas de trabalhos de conclusão, dissertações ou Teses;
- XII- acompanhar as reuniões mensais do Colegiado, responsabilizando-se pela pauta e pró-memória de cada uma delas.

Seção III

Do Colegiado do Programa

Art. 42. O Colegiado do Programa de Educação, Arte e História da Cultura é constituído pelos docentes permanentes do Programa e pelo representante discente, sendo presidido pela Coordenação do Programa.

§1º Ao Colegiado do Programa compete:

- I- assessorar a Coordenação do Programa em suas atividades de gestão;
- II- manifestar-se sobre a oferta de novos Cursos de Pós-Graduação no âmbito do Programa;
- III- manifestar-se sobre a criação e/ou alteração de Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa ou de Atuação e estrutura curricular do Programa;
- IV - deliberar sobre modificações no Regulamento do Programa de Pós-Graduação;
- V - manifestar-se e aprovar o calendário de disciplinas e atividades de cada semestre letivo;
- VI - manifestar-se sobre pedidos de desligamento de alunos, nos casos previstos no Art. 110 deste Regulamento;
- VI- deliberar sobre comissões e grupos de trabalhos para atividades específicas;
- VIII- estabelecer critérios que orientem os trabalhos das Comissões do Programa;
- IX- deliberar sobre os resultados dos trabalhos das Comissões do Programa.

§2º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, sem prejuízo às reuniões extraordinárias.

§3º O representante discente no Colegiado, com mandato de 1 (um) ano, será eleito por seus pares no respectivo Programa, considerando-se seu currículo acadêmico e sua disponibilidade para participar de reuniões acadêmicas e colegiadas.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 43. O corpo docente do Programa de Educação, Arte e História da Cultura é formado por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, conforme o Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Parágrafo único. As atribuições e os direitos do corpo docente estão previstos no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Seção I

Do Docente Permanente

Art. 44. Integram a categoria de Docente Permanente aqueles docentes enquadrados pelo critério de credenciamento no Núcleo Docente Permanente do Programa que tenham vínculo empregatício com a Universidade Presbiteriana Mackenzie, declarados e relatados anualmente pela Coordenação do Programa no sistema de informações da CAPES, e que atendam aos seguintes pré-requisitos:

- I- desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- II- atuem em atividades de ensino na Graduação, conforme normas definidas pela Reitoria;
- III- participem de projetos de pesquisa do Programa;

DS
MTDCV

IV- orientem alunos de Mestrado e/ou Doutorado do Programa;

V- apresentem produção científica, técnica e tecnológica qualificada, em conformidade com as exigências do Programa e da Universidade Presbiteriana Mackenzie;

VI- em caráter excepcional, consideradas as especificidades das áreas, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) quando, a critério do Programa, não atenderem ao estabelecido pelos incisos I e II do *caput* deste artigo devido ao seu afastamento para a realização de Pós-Doutorado, estágio sênior ou atividade relevante em sua área de atuação, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento;

b) quando recebem bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento, sem vínculo empregatício;

c) quando cedidos, por acordo formal, para atuarem como docentes do Programa, sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. A participação do Docente Permanente nas reuniões do Colegiado do Programa é obrigatória e deve ser formalmente justificada em caso de ausência.

Seção II Do Colaborador

Art. 45. Integram a categoria de Docente Colaborador os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de atividades de ensino, desenvolvimento de projetos de pesquisa e atividades de orientação de alunos, com vínculo na Universidade Presbiteriana Mackenzie.

§1º O Docente Colaborador poderá realizar até 2 (duas) das atividades do *caput*, conforme definido no Regulamento de cada Programa, em consonância com as regras da CAPES para a categoria.

§2º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como Docente Colaborador.

Parágrafo único. Docentes Colaboradores credenciados para atividades de ensino no programa devem lecionar a disciplina, pelo menos, uma (01) vez por ano.

Seção III Do Visitante

Art. 46. Integram a categoria de Visitante os docentes ou pesquisadores com ou sem vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que exerçam atividades em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, permitindo-se que atuem como orientadores e/ou coorientadores no Programa por um período limitado.

§1º Os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições deverão comprovar liberação das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem como professor visitante.

DS
MTDCV

§2º Enquadram-se como Visitante aqueles que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada via registro por tempo determinado com a Universidade Presbiteriana Mackenzie, podendo ou não receber bolsa de agência de fomento para o desenvolvimento de atividade de pesquisa ou cooperação institucional.

Art. 47. A admissão do Visitante será feita por indicação do Programa de Pós-Graduação que encaminhará o nome indicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para homologação e registro.

Art. 48. O Visitante poderá atuar por período mínimo de 30 (trinta) dias e não superior a 2 (dois) anos, renovável, no máximo, por 1 (um) período, desde que o prazo total do contrato não exceda 24 (vinte e quatro) meses.

§1º A categoria de Professores Visitante não gerará vínculo empregatício entre a Universidade Presbiteriana Mackenzie e o professor.

Seção IV

Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Corpo Docente

Art. 49. Os docentes permanentes e colaboradores devem ser credenciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, implementados pelo Programa de Pós-Graduação em Educação, Arte e História da Cultura, de acordo com as políticas estabelecidas pela Reitoria e implementadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, especificadas a seguir.

§1º. A inclusão de docente(s) permanente(s) ou colaborador(es) no Programa de Pós-Graduação se dará pelo aproveitamento de docente(s) colaborador(es) ou de docente(s) lotado(s) na Universidade Presbiteriana Mackenzie ou pela contratação de docente(s) externo(s) aos quadros da Universidade, e ocorrerá nos casos que seguem:

I- quando, por demissão, descredenciamento, solicitação de desligamento do Programa, aposentadoria ou outro motivo, o Programa tiver perdido docente(s) permanente(s);

II- quando o Programa, com aprovação das instâncias competentes, empreender reformulação em suas Linhas de Pesquisa que demande novo(s) docente(s);

III- quando o Programa, com a aprovação das instâncias competentes, ampliar quantitativamente suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV- quando o número de docentes do Programa for menor que o número exigido pela CAPES.

§2º O credenciamento como docente permanente e/ou colaborador será aberto ao corpo docente interno e externo por meio de processo seletivo autorizado pela Reitoria.

§3º O resultado do processo seletivo para credenciamento de docente permanente e/ou colaborador será encaminhado pela Direção da Unidade à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise e à Reitoria para aprovação.

Art. 50. Os requisitos mínimos para o credenciamento de docente no Núcleo Docente Permanente do Programa são:

I- titulação mínima de Doutor obtida pelo menos 05 (cinco) anos antes da data de abertura do Processo Seletivo, com título reconhecido pela CAPES, quando obtido no Brasil, ou revalidado/reconhecido por instituição autorizada pelo Ministério da Educação (MEC), quando obtido no exterior;

II- produção intelectual de relevância para Área de Concentração do Programa e Linha de Pesquisa ou Atuação, conforme critérios definidos pela CAPES para cada área de conhecimento.

ds
MTDCV

III- participação ou liderança em projeto de pesquisa, com geração de produção intelectual comprovada e relevante para a Linha de Pesquisa em questão;

IV- produção intelectual de relevância para a Área de Concentração do Programa, e para a Linha de Pesquisa em questão, conforme critérios definidos pela CAPES para cada área de conhecimento.

§1º O docente permanente poderá ser credenciado para orientar Teses de Doutorado, desde que tenha levado à defesa pelo menos 2 (duas) Dissertações de Mestrado.

Art. 51. Os requisitos mínimos para o credenciamento do docente colaborador são correlatos aos requisitos para ser do Corpo Docente Permanente. Todavia, o colaborador poderá executar apenas duas das três atividades desenvolvidas pelo Docente Permanente que são atividades de pesquisa, orientação e ensino a cada ano.

Parágrafo único. O docente colaborador que não tiver vínculo trabalhista com a UPM só poderá exercer atividade de orientação na condição de coorientador.

Art. 52. Os critérios para credenciamento dos docentes permanentes estarão condicionados ao cumprimento dos seguintes requisitos para:

I- produção intelectual qualificada, relativa às publicações, projetos e patentes;

II- produção intelectual complementar, relativa à produção técnica, produção artístico-cultural e atividades de extensão;

III- atividades de orientação, docência, colaboração nas atividades de gestão do Programa, atividades de solidariedade e nucleação, atividades de extensão relacionadas ao Programa.

Parágrafo Único. Os indicadores de credenciamento dos docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Educação, Arte e História da Cultura seguirão os Parâmetros da Avaliação Docente para Pós-Graduação, definidos pela Reitoria da UPM.

Art. 53. Os critérios para credenciamento dos docentes colaboradores estarão condicionados ao cumprimento dos seguintes requisitos para:

I- produção intelectual qualificada, relativa às publicações, projetos e patentes;

II- produção intelectual complementar, relativa à produção técnica, produção artístico-cultural e atividades de extensão;

III- atividades de orientação, docência, colaboração nas atividades de gestão do Programa, atividades de solidariedade e nucleação, atividades de extensão relacionadas ao Programa.

Art. 54. O processo de credenciamento de docentes permanentes e colaboradores será realizado periodicamente, conforme Ordem Interna da Reitoria.

Parágrafo único. Anualmente deverá ser realizado o monitoramento dos docentes permanentes e colaboradores pela Coordenação do Programa, que encaminhará relatório circunstanciado à Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, com encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise e à Reitoria para aprovação.

Seção V

Das Atribuições de Orientação, Supervisão ou Cotutela

Art. 55. O Orientador é o docente permanente ou colaborador responsável por oferecer diretrizes acadêmicas e metodológicas ao aluno de Mestrado Acadêmico ou Doutorado.

Parágrafo único. O supervisor de Pós-Doutorado é um membro do corpo docente do programa responsável por acompanhar os estudos de um pesquisador de Pós-doutorado.

DS

MTDCV

Art. 56. Ao Orientador de Dissertação e Tese compete:

- I- orientar e supervisionar todas as ações de pesquisa do aluno de Mestrado ou Doutorado;
- II- acompanhar a elaboração do Projeto de Pesquisa e seu desenvolvimento;
- III- definir e apresentar à coordenação do PPG os nomes dos membros das bancas examinadoras tanto de qualificação quanto de defesa e sugerir data e horários de realização, observando os prazos regulamentares;
- IV- presidir qualificação e defesa;
- V- propiciar a inserção do aluno em grupos e projetos de pesquisa e favorecer sua produção intelectual;
- VI- recomendar a produção intelectual a ser apresentada para convalidação de créditos de atividades programadas obrigatórias;
- VII- emitir pareceres sobre o desempenho do orientando, sempre que solicitado;
- VIII- emitir relatórios sobre o desempenho dos bolsistas;
- IX- acompanhar a utilização dos auxílios financeiros obtidos pelo aluno, referentes à pesquisa, durante o processo de orientação;
- X- indicar, se necessário, um coorientador.

Art. 57. O coorientador deverá possuir reconhecida competência no tema de pesquisa da dissertação, trabalho de conclusão ou tese, comprovada por sua produção intelectual e experiência profissional.

§1º Para curso de caráter acadêmico, o coorientador deverá possuir o título de doutor.

Art. 58. O coorientador deve ser docente de Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES, ou em IES nacional ou estrangeira reconhecida pela CAPES, que atue em temáticas afins à pesquisa do aluno.

Art. 59. Ao coorientador compete:

- I- complementar as atividades de orientação de Mestrado e/ou Doutorado.
- II- participar das bancas de qualificação e defesa, como membro adicional.

Art. 60. Cotutela é uma modalidade que permite ao aluno de Pós-Graduação realizar sua pesquisa sob a responsabilidade de dois orientadores, um no Brasil e um segundo em um país estrangeiro, havendo acordo de cooperação interinstitucional.

§1º Os dois orientadores exercem sua competência conjuntamente em relação ao aluno, que deve permanecer na instituição parceira em período determinado pelo acordo de cooperação, conforme Título VII, Capítulo II, do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§2º Todo docente de Programa de Pós-Graduação com vínculo trabalhista com a UPM poderá atuar como Orientador em situação de cotutela.

Art. 61. Ao cotutor compete propor, orientar e acompanhar todas as atividades definidas pelo acordo de cooperação.

Art.62. O supervisor de Pós-Doutorado é docente membro do corpo permanente responsável por acompanhar os estudos de um pesquisador de pós-doutorado

Art. 63. Ao supervisor de Pós-Doutorado compete:

- I- emitir pareceres para relatórios parciais e finais referentes às diferentes etapas da pesquisa e certificação do pesquisador;
- II- garantir que o pós-doutorando socialize os resultados da pesquisa para docentes e discentes da Universidade Presbiteriana Mackenzie;
- III- estimular o pós-doutorando a mencionar o Programa de Pós-Graduação nas diversas modalidades de produção intelectual decorrentes da pesquisa.

CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

Art. 64. Os direitos e deveres do corpo discente estão previstos no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Art. 65. Os discentes devem estar cientes do cumprimento do Código de Decoro Acadêmico da UPM.

Art. 66. Os alunos de Doutorado poderão realizar estágio de doutorado-sanduiche no exterior, com ou sem bolsa.

Parágrafo único. O aluno em estágio de Doutorado-sanduiche ou no exterior, será dispensado, no período do estágio, do pagamento das mensalidades escolares.

Art. 67. Todos os alunos bolsistas CAPES de Doutorado deverão realizar estágio docente na Graduação, exceto aqueles que exercem atividade docente no período de vigência da bolsa.

Parágrafo único. Os alunos bolsistas na modalidade CAPES deverão repassar mensalmente à instituição o valor da taxa escolar recebido em sua conta bancária, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação.

Art. 68. O aluno deve mencionar a Universidade Presbiteriana Mackenzie e a agência financiadora da pesquisa, quando houver, na dissertação ou tese e, em todas as produções acadêmicas decorrentes de sua pesquisa.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Seção I Da Seleção dos Candidatos

Art. 69. A inscrição e a seleção de candidatos, destinadas a graduados, bacharéis e licenciados, em áreas afins às Linhas de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Educação, Arte e História da Cultura, para o Curso de Mestrado, e aos portadores de diploma de Mestre, para o Curso de Doutorado, devem ser feitas de acordo com as normas e calendários estabelecidos em edital próprio da UPM.

Art. 70. O acesso à Pós-Graduação deve assegurar o ingresso de candidatos com mais potencial, sendo que o regulamento de cada Programa de Pós-Graduação estabelecerá critérios próprios para o processo de seleção.

Art. 71. O processo seletivo para os cursos de Mestrado e Doutorado será realizado mediante:

- I- exame de Proficiência em Língua Estrangeira, de caráter classificatório;
- II- prova escrita de conhecimento específico nas Linhas de Pesquisa do Programa;
- III- entrevista;
- IV- análise de Currículo;

V- análise da Declaração de Interesse de Pesquisa, para o Mestrado, e do Projeto de Pesquisa, para o Doutorado.

Art. 72. O candidato deverá, no ato da inscrição, preencher formulário próprio e apresentar os documentos exigidos no Edital

Seção II Do Candidato Estrangeiro

Art. 73. Poderão participar do processo seletivo candidatos estrangeiros, conforme definido em edital, mencionado no Art. 74 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 74. Os candidatos interessados em Bolsas destinadas a estrangeiros, patrocinadas pela CAPES ou pelo CNPq ou outra agência de fomento externa, deverão participar de processo seletivo específico, caso haja normas assim exigidas por essas agências.

Art. 75. Os candidatos estrangeiros somente podem ser admitidos e mantidos nos Cursos de Pós-Graduação oferecidos pela Universidade Presbiteriana Mackenzie mediante a apresentação de documento de identidade válido, emitido por autoridade brasileira, e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.

§1º A apresentação do visto a que se refere o *caput* deste artigo constitui um pré-requisito para a matrícula do candidato estrangeiro.

§2º A apresentação do documento de identidade deverá ser realizada dentro de prazo estipulado de seis meses após a matrícula.

§3º Para formalizar a solicitação de prorrogação da estada do estrangeiro com documento de identidade, o estudante estrangeiro será auxiliado pela Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional.

Seção III Da Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 76. O aluno do Curso do Mestrado deve demonstrar proficiência em 1 (uma) e do Doutorado em 2 (duas) línguas estrangeiras.

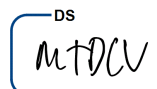
§1º O aluno não pode, em hipótese alguma, ser dispensado da demonstração de proficiência em língua estrangeira, exceto se o aluno tiver sido educado em país cujo idioma coincida com idioma requerido pelo programa ao qual ele está associado.

§2º A proficiência em língua estrangeira é classificatória.

§3º O aluno deverá ser aprovado no exame de proficiência, oferecido pela UPM, ou apresentar certificado que comprove a proficiência em idioma definido pelo Programa até o depósito da qualificação.

§4º Em caso de reprovação no exame de proficiência, o aluno poderá realizar uma segunda prova, cujo agendamento é estabelecido pela Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UPM.

Art. 77. O exame de proficiência pode ser realizado pelo Mackenzie Language Center (MLC) da Universidade Presbiteriana Mackenzie e terá validade de cinco (5) anos, a partir da data de publicação do resultado.

DS


Parágrafo Único. Poderão ser aceitos certificados de proficiência em língua estrangeira, desde que tenham sido obtidos em período não superior a 5 (cinco) anos do ingresso do aluno no Programa, nas seguintes instituições externas reconhecidas:

I- Para Inglês: TOEFL, com pontuação Intermediate para provas reading e listening, e fair para provas speaking and writing;

II- Para Espanhol: Miguel de Cervantes, com pontuação intermediária para testes DELE/B2 (Diploma de Español como Lengua Extranjera) e com pontuação intermediária para testes CELU/B2 (Certificado de Español Lengua y Uso);

III- Para Francês: Aliança Francesa, com pontuação intermediária para prova DELF/A2 (Diplome d'Études em Langue Française);

IV- Para Italiano: Instituto Italiano di Cultura, com nível de aproveitamento acima de 70% (setenta por cento);

V- Para Alemão: Goethe Institut, com nível de aproveitamento acima de 70% (setenta por cento);

Art. 78. Para os Cursos de Doutorado, poderá ser aproveitado o exame de proficiência da língua estrangeira realizado para o Curso de Mestrado, dentro do prazo de cinco (5) anos, a partir da data de publicação do resultado.

Art. 79. O candidato estrangeiro residente no exterior deverá também comprovar proficiência em língua portuguesa mediante aprovação no exame do Celpe-Bras.

Art. 80. O candidato estrangeiro residente no Brasil deverá comprovar proficiência em língua portuguesa mediante aprovação no exame do Celpe-Bras ou do Mackenzie Language Center.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Seção I Do Aluno Regular

Art. 81. Os candidatos aprovados no processo seletivo devem observar o prazo publicado para realização da matrícula inicial.

Art. 82. O aluno poderá inscrever-se para cursar disciplinas adicionais, além das necessárias para a integralização dos créditos, no âmbito da Universidade Presbiteriana Mackenzie ou em outra IES, mesmo após o depósito da Qualificação.

Parágrafo único: O aluno deverá integralizar todos os créditos em disciplina antes do depósito de sua dissertação, tese.

Art. 83. Não serão aceitos alunos graduados em cursos sequenciais.

Art. 84. O Programa de Pós-Graduação avaliará, para fins exclusivamente de aceitação e matrícula como aluno, os diplomas emitidos por instituições estrangeiras.

Art. 85. A matrícula sequencial é responsabilidade do aluno e deverá ser renovada a cada semestre letivo, respeitados os pré-requisitos estabelecidos, em disciplinas ou em orientação, em conformidade com o calendário publicado pela Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, condicionada ao cumprimento das obrigações financeiras.

Art. 86. Serão permitidas trocas de matrículas em disciplinas desde que a solicitação seja feita antes do cumprimento de 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária.

Seção II

Da Matrícula Não Vinculada a Cursos dos Programas de Pós-Graduação

Art. 87. Os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderão aceitar alunos em matrícula não vinculada a cursos dos Programas de Pós-graduação, desde que aprovados pela Coordenação do Programa.

§1º Os alunos em matrícula não vinculada são aqueles que:

I- foram classificados em processo seletivo, incluídos em lista de espera;

II- não se submeteram ao processo seletivo na época própria e têm interesse em cursar disciplinas avulsas.

§2º Todos os alunos em matrícula não vinculada deverão se submeter ao processo seletivo para serem admitidos como alunos regulares.

§3º O aluno poderá permanecer na condição em matrícula não vinculada pelo período máximo de 1 (um) semestre letivo.

§4º O aluno, na condição em matrícula não vinculada, poderá cursar no máximo duas (02) disciplinas no semestre letivo.

§5º Somente serão aproveitados os créditos obtidos como aluno, na condição em matrícula não vinculada, por solicitação do aluno à Coordenação, via requerimento, considerando-se os prazos de validade de disciplinas.

Art. 88. Os alunos em condição de matrícula não vinculada devem pagar o valor de cada disciplina a ser cursada distribuído em seis (06) parcelas ao longo do semestre, mediante contrato financeiro.

Parágrafo único. Os alunos do último semestre de cursos de Graduação da Universidade Presbiteriana Mackenzie, admitidos na condição de matrícula não vinculada, terão direito à isenção de taxa de matrícula e mensalidades da(s) disciplina(s).

CAPÍTULO III

DA FREQUÊNCIA NO CURSO E DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS

Art. 89. A frequência às aulas das disciplinas de cada curso deve ser objeto de registro pelos docentes, não constituindo critério para aprovação ou reprovação.

Art. 90. Para as atividades de orientação, o Orientador deverá determinar a sua periodicidade de encontros e a rotina da pesquisa.

Art. 91. O aluno estrangeiro que se ausentar por um período superior a 90 (noventa) dias terá a sua ausência reportada ao Departamento de Polícia Federal local, ao Ministério de Relações Exteriores (MRE) e à agência de fomento, se for o caso.

Art. 92. O aluno reprovado deverá matricular-se novamente na mesma disciplina, podendo fazê-lo uma única vez.

Parágrafo único. Caso a disciplina objeto da reprovação seja optativa, o aluno poderá matricular-se em outra disciplina, para substituí-la, indicada pela Coordenação do Programa.

Art. 93. Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina obrigatória, optativa e nas atividades programadas o conceito final "A", "B" ou "C", conforme relação de conceitos a seguir:

I- A – excelente: corresponde às notas no intervalo entre os graus 9 e 10;

II- B – bom: corresponde às notas no intervalo entre os graus 8 e 8,9;

DS
MTDCV

- III- C – regular: corresponde às notas no intervalo entre os graus 7 e 7,9;
IV- R – insuficiente: corresponde às notas no intervalo entre os graus 0 e 6,9.

CAPÍTULO IV DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 94. O exame de qualificação consiste na avaliação do projeto de pesquisa de Mestrado ou Doutorado, por uma banca examinadora.

§ 1º A banca do exame de qualificação deverá ser formada por 3 (três) examinadores titulares, sendo o primeiro, o Orientador, o segundo, um docente de fora dos quadros da Universidade Presbiteriana Mackenzie e o terceiro, um docente da Universidade Presbiteriana Mackenzie, e por 2 (dois) suplentes, um interno e outro externo, todos com título de Doutor, exceto no caso de cursos profissionais aos quais será permitida a participação de profissional, sem título de Doutor, com relevante atuação na temática, observado o Documento de Área da CAPES. O coorientador poderá ser o 4º membro da banca.

§ 2º A sessão de defesa de qualificação poderá ser realizada em inglês ou espanhol, desde que com parecer favorável da Coordenação do Programa e da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§3º A sessão de defesa poderá ser realizada com membros da Comissão Julgadora participando por meio de modalidade de videoconferência.

§4º As sessões e o número de membros da banca dos exames de qualificação e defesa regidas por convênios de dupla titulação serão definidas no âmbito de cada convênio.

Art. 95. O aluno deve requerer o exame de qualificação mediante a apresentação de documentação e do projeto de qualificação, conforme especificado em instrumento de divulgação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º O aluno só pode ser inscrito no exame de qualificação após ter sido aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira, nos termos da Seção anterior, e ter concluído todos os créditos em disciplinas.

§2º Entre o depósito dos exemplares no Setor de Bancas e a defesa pública, haverá intervalo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias.

§3º O aluno do curso de Mestrado deve ser aprovado no exame de qualificação, no mínimo, 4 (quatro) meses antes do prazo estabelecido para o depósito da Dissertação ou Trabalho de Conclusão.

§4º O aluno do Curso de Doutorado deve ser aprovado no exame de qualificação, no mínimo, 12 (doze) meses antes do prazo estabelecido para o depósito da Tese, excetuados os casos dos alunos reingressantes.

§5º Poderão ser aceitos projetos de pesquisa para qualificação redigidos em inglês ou espanhol.

Art. 96. No Exame de Qualificação, o aluno será aprovado ou reprovado.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art. 97. O aluno reprovado poderá, por determinação da banca, repetir apenas uma única vez a Sessão do Exame de Qualificação.

Parágrafo único. O aluno terá prazo de 30 (trinta) dias corridos após a primeira realização, para depositar no Setor de Bancas o projeto de pesquisa reelaborado para a segunda sessão de qualificação.

CAPÍTULO V DA DEFESA FINAL

Seção I

Do Depósito das Dissertações, dos Trabalhos de Conclusão e Teses

Art. 98. As Dissertações de Mestrado, os Trabalhos de Conclusão e Teses de Doutorado serão redigidas em português, com um resumo em português e um resumo e título em língua estrangeira, para fins de divulgação.

§1º Poderão ser aceitas Dissertações, Trabalhos de Conclusão e Teses redigidas em inglês ou espanhol.

§2º Junto com a APO, na ocasião do depósito da Dissertação, Trabalho de Conclusão ou Tese, o discente deve encaminhar à coordenação do Programa uma declaração de autenticidade do trabalho que está sendo depositado, sob pena de reprovação e cassação do título caso o plágio seja descoberto posteriormente.

Art. 99. O aluno deve requerer a defesa da Dissertação, Trabalho de Conclusão ou da Tese mediante a apresentação de documentação, conforme especificado em instrumento de divulgação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 100. A tese de Doutorado deve abordar tema inédito e aderente à proposta do programa e linha de pesquisa.

Seção II

Da Sessão Pública de Defesa

Art. 101. A Banca de Defesa Pública da Tese de Doutorado será composta por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos com título de Doutor, exceto no caso de cursos profissionais aos quais será permitida a participação de profissional, sem título de Doutor, com relevante atuação na temática, observado o Documento de Área da CAPES.

§1º A Banca terá entre os titulares o Orientador, que a preside, dois membros externos aos quadros da Universidade Presbiteriana Mackenzie, um obrigatoriamente docente interno e o quinto poderá ser interno ou externo.

§2º Entre os suplentes haverá um membro interno e outro externo à Universidade Presbiteriana Mackenzie.

§3º O coorientador, se houver, poderá ser o sexto membro da banca, a critério do Orientador e com anuência do Coordenador do Programa, sem direito a voto.

§ 4º A sessão de defesa poderá ser realizada em inglês ou espanhol, desde que com parecer favorável da Coordenação do Programa e da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação.

§5º A sessão de defesa poderá ser realizada, com membros da Comissão Julgadora participando por meio de modalidades de videoconferência.

DS


§6º As sessões e o número de membros da banca dos exames de qualificação e defesa regidas por convênios de dupla titulação serão definidas no âmbito de cada convênio.

Art. 102. A Banca Examinadora da Defesa Pública da Dissertação de Mestrado deverá ser formada por 3 (três) examinadores e por 2 (dois) suplentes, um interno e outro externo, todos com título de Doutor.

§1º A Banca terá entre os titulares o Orientador, que a preside, 1 (um) membro externo aos quadros da Universidade Presbiteriana Mackenzie e outro, obrigatoriamente, docente interno.

§2º Entre os suplentes haverá um membro interno e outro externo à Universidade Presbiteriana Mackenzie.

§3º O coorientador, se houver, poderá ser o quarto membro da banca, a critério do Orientador e com anuência do Coordenador do Programa, sem direito a voto.

§ 4º A sessão de defesa poderá ser realizada em inglês ou espanhol, desde que com parecer favorável do Coordenador do Programa e da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação.

§5º A sessão de defesa poderá ser realizada, com membros da Comissão Julgadora participando por meio de modalidades de videoconferência.

§6º As sessões e o número de membros da banca dos exames de qualificação e defesa regidas por convênios de dupla titulação serão definidas no âmbito de cada convênio.

Art. 103. Os membros da Banca, inclusive os suplentes, serão indicados pelo Orientador, com a aprovação da Coordenação do Programa.

Art. 104. A gestão das bancas será feita pela Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 105. A Sessão Pública de Defesa deve obedecer às regras fixadas neste Regulamento.

§1º Na defesa pública de dissertação, trabalho de conclusão ou tese, o aluno será Aprovado ou Reprovado.

§2º O candidato que obtiver Aprovação na defesa da Dissertação, do Trabalho de Conclusão e da Tese de Doutorado poderá receber a menção de “Aprovado”, “Aprovado com Recomendação para Publicação”.

Art. 106. A reprovação na defesa da Dissertação de Mestrado ou do Trabalho de Conclusão do Mestrado Profissional ou da Tese de Doutorado implicará na não concessão de grau e no desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A decisão da Banca de Defesa é soberana e definitiva, não havendo segunda arguição a candidato reprovado.

Art. 107. Após a defesa, o aluno terá o prazo de 30 (trinta) dias para depósito da versão final do trabalho aprovado e da documentação própria, conforme especificado em instrumento de divulgação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS A SEREM EXPEDIDOS

Seção I Do Título de Mestre

Art. 108. Será outorgado o título de Mestre ao candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art. 109. No diploma de Mestre, deverá ser designada a Área de Concentração, de acordo com o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação Arte e História da Cultura.

Art. 110. Nos casos de dupla titulação, esta deverá ser indicada no diploma, com a designação da instituição externa, cujo formato será definido no âmbito do convênio.

Seção II Do Título de Doutor

Art. 111. Será outorgado o título de Doutor ao candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art. 112. No diploma de Doutor, deverá ser designada a Área de Concentração, de acordo com o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação Arte e História da Cultura.

Art. 113. Nos casos de dupla titulação, esta deverá ser indicada no diploma, com a designação da instituição externa, cujo formato será definido no âmbito do convênio.

CAPÍTULO VII DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO

Seção I Do Trancamento Total da Matrícula na Pós-Graduação Stricto Sensu

Art. 114. O aluno regularmente matriculado pode requerer o trancamento total da matrícula, por 6 (seis) meses no início do semestre, de maneira que sejam garantidos seis (6) meses entre a data de protocolização e a matrícula para o retorno às atividades acadêmicas no semestre letivo subsequente.

§1º O aluno deverá retornar às atividades acadêmicas no início do semestre letivo subsequente ao término dos seis (6) meses de trancamento.

§2º Compete a Coordenação do Programa, após manifestação do Orientador, quando for o caso, decidir sobre o pedido.

§3º Da decisão cabe recurso ao Colégio de Coordenadores.

§4º O trancamento total da matrícula pode ocorrer somente 1 (uma) vez.

§5º O período de trancamento será estabelecido no Calendário letivo oficial da Universidade.

§6º Não será autorizado o trancamento retroativo e o solicitado fora do prazo.

§7º O aluno bolsista não terá assegurada a continuação da bolsa após seu regresso.

§8º O período de trancamento total de matrícula não será computado para efeito de contagem do prazo para término dos Programas de Pós-Graduação.

§9º. No período de trancamento total de matrícula, o aluno estará liberado do pagamento de mensalidades.

Seção II

Do Cancelamento de Disciplina nos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu

Art. 115. O aluno pode requerer cancelamento de apenas 1 (uma) disciplina no decorrer do semestre letivo.

§1º A solicitação de cancelamento de disciplina deverá ocorrer antes do cumprimento de 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária.

Seção III

Do Cancelamento Total da Matrícula

Art. 116. O pedido de cancelamento total de matrícula exclui o aluno do Programa, perdendo seu vínculo com a Pós-Graduação.

Seção IV

Do Desligamento

Art. 117. O aluno será desligado dos Programas da Pós-Graduação, cancelando-se a matrícula, na hipótese da verificação da ocorrência de qualquer das seguintes situações:

I- se deixar de efetuar a matrícula regularmente, no prazo estabelecido no calendário da Pós-Graduação ou no semestre subsequente ao período de trancamento;

II- se for reprovado em 2 (duas) disciplinas cursadas;

III- se for reprovado por 2 (duas) vezes na mesma disciplina;

IV- se apresentar requerimento nesse sentido;

V- se usar de falsidade ideológica na apresentação de documentos e informações a seu respeito;

VI- quando recorrer a meios fraudulentos, ou qualquer ardil, em benefício próprio ou de outrem, com o propósito de burlar a exigência da frequência ou de lograr aprovação, mediante plágio de obra de terceiro em atividades acadêmicas no transcorrer das disciplinas, Dissertação, Trabalho de Conclusão ou Tese;

VII- por solicitação do Orientador;

VIII- se deixar de cumprir as exigências do Contrato Financeiro do Instituto Presbiteriano Mackenzie;

IX- se não obtiver aprovação no Exame de Proficiência em língua estrangeira até o exame de qualificação;

X- se for reprovado 2 (duas) vezes no exame de qualificação;

XI- se não depositar o Projeto de Qualificação, Dissertação ou Tese nos prazos estabelecidos;

XII- se for reprovado na defesa da Dissertação ou da Tese;

XIII- se não depositar a versão final da Dissertação ou da Tese, em prazo determinado pelo Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

XIV- Quando infringir o Código de Decoro Acadêmico da UPM e a sanção cominada for a de desligamento.

Art. 118. O desligamento do aluno será formalizado por meio de documento justificando a razão do desligamento, que deverá ser registrado no prontuário do aluno.

Art. 119. O aluno estrangeiro que abandonar ou for desligado do Programa terá a sua situação reportada ao Departamento de Polícia Federal local, ao Ministério de Relações Exteriores (MRE) e, se for o caso, a agência de fomento.

Seção V

Do Reingresso na Pós-Graduação

Art. 120. O aluno somente poderá retornar à Pós-Graduação submetendo-se a novo processo seletivo e obtendo aprovação.

§1º O aluno reingressante poderá, no ato da matrícula, solicitar a revalidação dos créditos em disciplinas desde que obtidos em um período máximo de 3 (três) anos para o Mestrado, e de 5 (cinco) anos para o Doutorado, mantido o prazo regular.

§2º O aluno reingressante poderá, no ato da matrícula, solicitar a revalidação do exame de proficiência em língua estrangeira, desde que obtidos em um período máximo de 5 (cinco) anos.

§3º O aluno reingressante que mantiver o projeto de pesquisa e o Orientador, e que já tiver sido aprovado em Exame de Qualificação, terá assegurada a convalidação dos créditos de atividade programada obrigatória e do exame de qualificação.

§4º O aluno reingressante, convalidado o Exame de Qualificação, não poderá depositar a Dissertação ou a Tese em prazo inferior a 1 (um) semestre letivo.

§5º O aluno reingressante que tenha cursado todos os créditos em disciplinas, em concordância com parágrafo 1º e que seja readmitido em período de orientação, poderá ser aceito sem ocupar vaga regular, desde que tenha sido aprovado e classificado em processo seletivo.

§6º O aluno reingressante não terá direito a qualquer modalidade de bolsa ou taxa de isenção concedida pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, salvo em casos especiais em que houver concessão de agência de fomento externa.

TÍTULO VII

DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

CAPÍTULO I

DOS PROGRAMAS INTERNACIONAIS

Art. 121. A Universidade Presbiteriana Mackenzie pode promover Programas de Pós-Graduação Internacionais, em associação com Instituições de Ensino Superior ou Institutos de Pesquisa no exterior.

Art. 122. São objetivos dos Programas de Pós-Graduação Internacionais o desenvolvimento de pesquisa e ensino executadas de forma conjunta pelas instituições envolvidas, com o intuito de estabelecer redes e reforçar as atividades bilaterais de cooperação internacional.

Art. 123. Os Programas Internacionais deverão ser desenvolvidos em regime de cooperação interinstitucional nos quais os alunos, ao término do Curso, poderão optar pela dupla titulação outorgada pelas instituições envolvidas.

Art. 124. O Programa de Pós-Graduação Internacional é regido por regulamento próprio previsto em convênio entre a Universidade Presbiteriana Mackenzie e a Instituições envolvida, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.

CAPÍTULO II

DA DUPLA/MÚLTIPLA TITULAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE E INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS

Art. 125. Pode ser adotado, no âmbito dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, o procedimento de dupla/múltipla titulação entre esta Universidade e Instituições Estrangeiras.

§1º Cabe ao Programa de Pós-Graduação, ouvida a Direção da Unidade Acadêmica interessada, encaminhar a proposta de convênio específico à Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional (COI) que, ouvida a Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, dará prosseguimento aos trâmites internos necessários para a concretização da cooperação.

Art. 126. Cada procedimento de dupla/múltipla titulação será objeto de termo aditivo do convênio estabelecido entre as instituições envolvidas, que deve assegurar a validade do trabalho final e o título a ser reconhecido nos países envolvidos.

Art. 127. Os procedimentos relativos ao detalhamento dos convênios e dos termos aditivos serão estabelecidos em normativas próprias expedidas pela Reitoria, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e a Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional.

Art. 128. A dupla/múltipla titulação ocorre por meio de cotutela, visando promover a cooperação entre a Universidade Presbiteriana Mackenzie e as Instituições Estrangeiras.

Parágrafo único. O regime de cotutela se dá pelo desenvolvimento do trabalho do aluno sob a supervisão e responsabilidade de dois ou mais docentes, sendo designado orientador o docente da IES de origem e Coorientador(es) o(s) docente(s) da(s) IES parceira(s).

Art. 129. O tempo de preparação do trabalho final se repartirá entre as Instituições interessadas com atividades e prazos definidos no âmbito de cada convênio.

Art. 130. A exploração, publicação e a proteção da propriedade intelectual dos resultados da pesquisa comum às Instituições devem ser asseguradas em conformidade com os procedimentos específicos de cada país envolvido no convênio.

Art. 131. As regras de formação e realização da banca de defesa do trabalho final serão estabelecidas no âmbito de cada convênio.

§1º Os alunos matriculados em Programas da Universidade Presbiteriana Mackenzie deverão realizar sua defesa no âmbito desta Universidade.

§2º O trabalho final em coorientação, no âmbito da dupla/múltipla titulação, a ser defendida na Universidade Presbiteriana Mackenzie, será redigido conforme o disposto no Art.100 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 132. A comissão julgadora da defesa do trabalho final, designada pelas Instituições, deve conter representantes de todas as IES envolvidas.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento de um dos orientadores, a Instituição correspondente designará um substituto.

Art. 133. As convenções de cotutela e expedição de diploma com titulação simultânea em dois ou mais países deverão estabelecer, para cada aluno:

I- conjunto de atividades a serem desenvolvidas, incluindo o projeto de pesquisa, em cada uma das instituições;

II- tempo programado para o desenvolvimento das atividades, tanto na Universidade Presbiteriana Mackenzie, como na(s) IES estrangeira(s) congênere(s) e o tempo total previsto para a integralização do Curso, respeitando os prazos estabelecidos em termo aditivo.

III - formalização da concordância dos orientadores nas instituições participantes;

IV - idioma(s) definido(s) para a redação do trabalho final, a forma de apresentação, local e demais detalhes pertinentes;

V- obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas, na forma da lei, inclusive para a sessão de defesa;

VI- demais exigências específicas a serem cumpridas pelo aluno, incluindo a titulação a ser conferida nos respectivos sistemas educacionais, aos quais cada instituição se vincula;

VII- propriedade intelectual e a proteção dos resultados da pesquisa comum às duas instituições em conformidade com os procedimentos específicos de cada país envolvido no convênio.

Art. 134. Durante o tempo de permanência no exterior, previsto no inciso II do Art. 137 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, os alunos da Universidade Presbiteriana Mackenzie conservarão seu vínculo com a Universidade mediante modalidade "Estágio no Exterior".

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados em instituições estrangeiras congêneres em cotutela na Universidade Presbiteriana Mackenzie terão seu ingresso regularizado por meio de modalidade específica.

Art. 135. O diploma da Universidade Presbiteriana Mackenzie será conferido aos alunos que satisfizerem os requisitos regimentais dos respectivos Programas de Pós-Graduação e que tiverem cumprido as condições definidas pela convenção de cotutela e expedição de diploma com titulação simultânea em dois ou múltiplos países.

§1º No Histórico Escolar conferido pela Universidade Presbiteriana Mackenzie aos diplomados, constarão a nominativa, os créditos e os conceitos das disciplinas cursadas na Universidade Presbiteriana Mackenzie, bem como menção de que as demais exigências do currículo do Curso foram atendidas quando do desenvolvimento da respectiva convenção de cotutela. Igualmente deverão constar a identificação da convenção correspondente, o nome da(s) IES estrangeira(s) congênere(s) conveniada(s) e o período de permanência do discente na(s) mesma(s).

§2º No diploma da Universidade Presbiteriana Mackenzie, a ser conferido ao aluno participante de convenção de cotutela e de expedição de diploma com titulação simultânea em dois ou mais países, deverá ser apostilada a identificação da(s) IES estrangeira(s) congênere(s) conveniada(s) e da convenção de cotutela correspondente.

§3º Caso a defesa do trabalho de final se realize em Instituição congênere conveniada, a Universidade Presbiteriana Mackenzie apostilará o diploma da(s) IES estrangeira(s), conferindo-lhe validade em todo território nacional.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 136. Os casos omissos ou contraditórios devem ser analisados no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação que encaminhará à Reitoria, para aprovação e deliberação.

Art. 137. Este Regulamento entrará em vigor com sua publicação, depois de aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Reitoria da Universidade Presbiteriana Mackenzie
Edifício João Calvino
02 de dezembro de 2021
151º Ano da Fundação

Marco Tullio de Castro Vasconcelos
Reitor

DS
MTDCV